

- 235 — Acentuadas deformações ósseas e articulares dos membros, como sequelas de fracturas.
- 236 — Deformidades do tórax.
- 237 — Desigual comprimento dos membros inferiores excedendo 15 mm.
- 238 — Desigual comprimento dos membros superiores excedendo 3 cm.
- 239 — Acentuado desvio da coluna vertebral (escoliose, cifose, lordose).
- 240 — Mutilações das mãos e dos pés, quando comprometam o seu valor funcional.
- 241 — Pé plano rígido e estático, valgo, equino ou talus, quando em grau acentuado e prejudicando a marcha.
- 242 — Perda de um membro ou de um dos seus segmentos.
- 243 — Perda de substância óssea do crânio em grau acentuado.

- 244 — Rigidez, curvatura, extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão, determinando considerável embaraço para a execução dos movimentos.
- 245 — Sequelas de fracturas, com perturbações funcionais importantes.

CAPITULO XVII

Doenças crónicas

- 246 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente, não mencionadas nesta tabela, quando o seu tratamento não garanta uma recuperação funcional satisfatória e que sejam incompatíveis com o serviço.
- Secretaria de Estado da Aeronáutica, 25 de Julho de 1972. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 449/72

de 10 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí-tulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério do Interior						
7.º	120.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	200 000\$00
8.º	139.º			Despesas de anos findos	200 000\$00	—\$—
					200 000\$00	200 000\$00
Ministério da Justiça						
4.º	360.º	3		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—\$—	5 253\$00
	363.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 253\$00	—\$—
					5 253\$00	5 253\$00
Ministério das Obras Públicas						
22.º	393.º			Investimentos:		
		2		Edifícios	—\$—	8 655 400\$00
		3		Maquinaria e equipamento	—\$—	863 600\$00
	394.º	1		Transferências — Sector público — Autarquias locais	—\$—	4 500 000\$00
	402.º	3		Investimentos — Maquinaria e equipamento	14 019 000\$00	—\$—
					14 019 000\$00	14 019 000\$00
Ministério da Educação Nacional						
3.º	444.º			Bens não duradouros:		
		1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$—	18 000\$00
		2		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	10 000\$00
	446.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$—	275 000\$00
		5		Publicidade e propaganda	—\$—	15 000\$00
	447.º	1		Transferências — Particulares — Visitas de estudo	—\$—	70 000\$00
	448.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	388 000\$00	—\$—
	454.º			Bens duradouros:		
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$—	10 000\$00
		3		Equipamento de secretaria	—\$—	5 000\$00
		4		Outros bens duradouros	—\$—	5 000\$00

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
5.º	458.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento	20 000\$00	—\$—
	1075.º			Conservação e aproveitamento de bens	60 000\$00	—\$—
6.º	1077.º	1		Investimentos — Plantações	—\$—	60 000\$00
	1116.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações — Direcção do Distrito Escolar de Portalegre	—\$—	16 500\$00
		4		Trabalhos especiais diversos — Direcção do Distrito Escolar de Faro	—\$—	5 000\$00
	1119.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				Direcção do Distrito Escolar de Faro	5 000\$00	—\$—
				Direcção do Distrito Escolar de Portalegre	16 500\$00	—\$—
8.º	1182.º	3		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa	—\$—	3 500\$00
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	—\$—	8 000\$00
	1183.º			Conservação e aproveitamento de bens:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa	—\$—	25 000\$00
				Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia	7 000\$00	—\$—
	1184.º	1		Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações:		
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	—\$—	35 000\$00
	1187.º	1		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
				Escola Preparatória do Professor Mendes dos Remédios, em Nisa	28 500\$00	—\$—
				Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia	—\$—	7 000\$00
				Escola Preparatória de João Rodrigues Cabrilho, em Castro Daire	43 000\$00	—\$—
					568 000\$00	568 000\$00
					14 792 253\$00	14 792 253\$00

Ministério das Finanças, 31 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, Augusto Victor Coelho, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 282/72

de 10 de Agosto

Pelo Decreto-Lei n.º 542/70, de 11 de Novembro, foi o Governo autorizado a indemnizar os proprietários lesados pelos incêndios ocorridos na região de Águeda-Tondela e resultantes da explosão de uma pedreira a cargo de um serviço do Estado.

Com base nos elementos de que então se dispunha, estimou-se em 5000 contos os encargos com as referidas indemnizações. Todavia, verificou-se agora ser ainda necessário despendar cerca de 690 000\$ para o mesmo fim.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 690 000\$ o montante das indemnizações a pagar, com base nos elementos do inquérito efectuado, aos proprietários lesados pelos incêndios de 1969 na região de Águeda-Tondela.

Art. 2.º No pagamento das indemnizações deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 542/70, de 11 de Novembro.

Art. 3.º Para execução do preceituado nos artigos anteriores é aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 690 000\$, devendo a mesma importância ser inscrita pela forma seguinte no orçamento em vigor do Ministério da Economia:

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 197.º-A «Transferências — Particulares»:

N.º 1 Indemnizações a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 282/72, de 10 de Agosto 690 000\$00

Art. 4.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é anulada igual quantia na verba inscrita sob a alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do n.º 1 «Vencimentos» do artigo 181.º «Vencimentos e